MUNICÍPIO DE GOUVEIA

EDITAL N.º 44/2026

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

------- **Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos,** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ----------

------- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2026,** deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:----------

---

- - - - 1) Aprovação da Ata nº 19/2026.

- - - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA DA LOJA N.º 8 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:

1. Em 14 de dezembro de 2022, o Município de Gouveia celebrou com a Sr.ª Hermínia Borges de Sousa Cardona, doravante designada por Adjudicatária, casada, residente na Urbanização Bela Vista, Varandas da Serra, Lote 2, 2.º Andar, 6290-368 Gouveia, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04410444 8ZX2, e do Número de Identificação Fiscal 126 701 326, o «Contrato de Utilização de Espaço de Venda da Loja n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia», na sequência do procedimento de Hasta Pública e da deliberação de adjudicação da Câmara Municipal datada de 28 de novembro de 2022;
2. Sequencialmente, no pretérito dia 01 de outubro de 2026, a Adjudicatária submeteu um requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando a revogação do contrato por mútuo acordo, manifestando o compromisso formal de desocupar e restituir a Loja n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia, livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, pretendendo que a revogação produza os seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2026;
3. No âmbito do enquadramento contratual, o n.º 6.1 da Cláusula 6.ª, do aludido Contrato estabelece expressamente que o vínculo contratual pode «cessar por acordo entre as partes»;

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

4. Em matéria de competência municipal, a gestão do património e a administração dos mercados municipais inserem-se nas competências da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL[1], conjugadas com o artigo 71.º do RJACSR[2] e com o Regulamento do Mercado Municipal de Gouveia;
5. Considera-se adequada a isenção do pagamento da taxa de ocupação referente ao mês de outubro de 2026, tendo em conta que se propõe que a cessação da ocupação da loja venha a produzir os seus efeitos no dia 14 de outubro;
6. Nos termos do n.º 3.5 da Cláusula 3.ª, do aludido contrato, quaisquer obras e benfeitorias efetuadas na loja, revertem gratuitamente para o Município, sem direito a indemnização, compensação ou retenção;
7. A aceitação da revogação por mútuo acordo afigura-se plenamente alinhada com o interesse público municipal, na medida em que permite a recuperação imediata, célere e pacífica do imóvel, promovendo a sua posterior reatribuição através de Hasta Pública para dinamização do Mercado Municipal de Gouveia.

Em face dos argumentos expostos, delibera a Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ao abrigo das competências previstas nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL[1], e da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA[3], **o seguinte**:

a) Aprovar a revogação por mútuo acordo do Contrato de Utilização do Espaço de Venda da Loja n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia, celebrado em 14 de dezembro de 2022 com a Adjudicatária, fixando a produção de efeitos da extinção contratual a 14 de outubro de 2026;
b) Aprovar a isenção do pagamento da taxa municipal de ocupação referente ao mês de outubro de 2026;
c) Aprovar a minuta do «Acordo de Revogação do Contrato de Utilização de Espaço de Venda da Loja n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia», anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;

1 *Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*
2 *Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR)*
3 *Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA)*

d) Legitimar o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos, a outorgar o referido «Acordo de Revogação do Contrato de Utilização de Espaço de Venda da Loja n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia», em representação do Município de Gouveia, no uso dos poderes conferidos pelo despacho de delegação e subdelegação de competências de 10/11/2025, proferido ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 e 2 do artigo 36.º do RJAL[1].

- - - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA LOJA N.º 8 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:

- Considerando a deliberação da Câmara Municipal de 2024.02.26 que aprovou o planeamento funcional e espaços de venda do Mercado Municipal de Gouveia, ao abrigo da alínea ee) do nº 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º e 73º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);
- Considerando as atribuições do município no âmbito da promoção do desenvolvimento local (alínea m), de gestão de equipamentos rurais e urbanos (alínea a), de defesa do consumidor (alínea L) e no domínio do património, cultura e ciência (alínea e) na salvaguarda dos interesses próprios das populações todas do n.º 1 e do nº 2 do art. 23 do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
- Considerando as competências materiais da autarquia de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), de proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), de fixar os preços das prestações de serviços ao público (alínea e), de construir e gerir instalações e serviços integrados no património do município (alínea ee) previstas no n.º 1 anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
- Considerando que a gestão e o exercício dos poderes de direção, administração e fiscalização dos mercados municipais cabe aos municípios de acordo com art. 71 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);

De acordo com os fundamentos de facto e de direito supra expostos, delibera a Câmara Municipal, por maioria, com dois votos a favor por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo

a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **o seguinte**:

a) Aprovar as condições da hasta pública para atribuição de direito de utilização do espaço de venda 8 do Mercado Municipal de Gouveia, de acordo com os anexos que fazem parte integrante da presente proposta, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), e) do n.º 1 do art. 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do art. 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação;

b) Nomear a Comissão de Hasta Pública para o procedimento supracitado, conforme previsto no anexo III do programa de procedimento.

O Senhor Vice-Presidente não participou na votação deste ponto, nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A DESTINATURE – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE NATUREZA:

Foi decidido unanimemente que este ponto fosse retirado da ordem de trabalhos, ficando a sua análise para uma próxima reunião de Câmara.

- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, COM TORNA A FAVOR DO MUNICÍPIO E PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A SOCIEDADE IG – ESCOLA PROFISSIONAL, LDA:

1. O Município de Gouveia (NIPC 506 510 476), doravante designado por Município, é proprietário do prédio urbano denominado "Escola Primária com Pátio para Recreio" (antiga Escola EB1 de São Julião), sito em Santa Guilha, 6290-329 Gouveia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 490 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 785/20100514, doravante designado prédio urbano (artigo n.º 490);
2. Desde 11 de fevereiro de 2013, o referido prédio é utilizado pela sociedade IG Escola Profissional, Lda. (NIPC 504 493 922), enquanto Comodatária, ao abrigo de contrato de comodato outorgado com o Município de Gouveia, cujo termo ocorre em 11 de fevereiro de 2043, destinado ao desenvolvimento de atividades de educação e formação profissional;

3. A Comodatária manifestou interesse na cessação do contrato de comodato e na aquisição definitiva do imóvel, visando a sua requalificação e ampliação, com o objetivo de reforçar a oferta formativa e educativa no concelho de Gouveia;
4. Paralelamente, o Município reconhece interesse público e estratégico na aquisição do imóvel denominado "Parcela de terreno para construção", sito no Penedo Gordo, junto ao Estádio Municipal do Farvão, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1130, propriedade da sociedade IG Escola Profissional, Lda. (NIPC 504 493 922), designadamente com vista à futura implantação de infraestruturas desportivas;
5. Em reunião ordinária datada de 29 de setembro de 2026, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desafetação do aludido prédio urbano (artigo n.º 490) para o domínio privado disponível do Município, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL[1];
6. Efetivada a integração do prédio urbano (artigo n.º 490) no domínio privado disponível do Município, e sendo o valor dos bens patrimoniais a permutar e da respetiva torna manifestamente inferior ao limite legal de 1.000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), a competência para deliberar e aprovar a celebração do contrato de permuta e a fixação da respetiva torna pertence de forma própria e exclusiva à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL[1];
7. Os imóveis objeto da permuta foram avaliados pelo Perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça — Tribunal da Relação, Eng.º Civil, Carlos Ferreira Pimentel, conforme Relatórios[4] juntos à presente proposta e dela faz parte integrante, nos seguintes montantes:
    a) € 376.993,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três euros), correspondentes ao prédio urbano denominado "Escola Primária com Pátio para Recreio", (antiga Escola EB1 de São Julião), sito em Santa Guilha, 6290-329 Gouveia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 490 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 785/20100514, propriedade do Município;
    b) € 224.282,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois euros), correspondentes ao imóvel denominado "Parcela de terreno para construção", sito no Penedo Gordo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1130, propriedade da sociedade IG Escola Profissional, Lda;
8. Nos termos do artigo 939.º do Código Civil[5], aplicam-se à permuta, com as devidas adaptações, as regras da compra e venda, resultando, uma diferença no montante de €

[4] *Relatórios de Avaliação datados de maio de 2026*

152.711,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e onze euros), a título de torna a favor do Município, a qual será liquidada mediante aceitação de um plano de pagamento em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sem juros de mora, nos termos e condições constantes da minuta do Acordo[6];

9. Com a outorga do contrato de permuta e a subsequente aquisição da propriedade do prédio urbano (artigo n.º 490) para a sociedade IG Escola Profissional, Lda., opera a extinção do contrato de comodato celebrado em 11 de fevereiro de 2013, a produzir efeitos na exata data da outorga do título definitivo, ocorrendo a consolidação do pleno domínio na adquirente pela reunião das qualidades de proprietária e utilizadora do bem imóvel, nos termos do artigo 868.º do Código Civil[2];

10. Mais se declara a ausência de qualquer compensação ou indemnização por obras ou benfeitorias efetuadas pela Comodatária, em estrito cumprimento do n.º 2 da cláusula quinta e do n.º 3 da cláusula oitava do contrato de comodato, ficando o Município integralmente exonerado de quaisquer encargos.

Assim, face ao exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 35.º, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º, todos do RJAL[1], em articulação com os artigos 781.º, 868.º, 875.º e 939.º, todos do Código Civil[5], **o seguinte**:

1. Aprovar a celebração do contrato de permuta de bens imóveis entre o Município e a sociedade IG Escola Profissional, Lda., visando a aquisição da propriedade do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 490 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o n.º 785/20100514 (avaliado em € 376.993,00) contra a aquisição da propriedade do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1130 (avaliado em € 224.282,00);
2. Aprovar a minuta do Contrato[7], que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
3. Aprovar a fixação da torna no valor total de € 152.711,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e onze euros) a favor do Município de Gouveia;

5 *Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Código Civil (CC)*
6 *Minuta do Contrato de Permuta de Bens*
7 *Minuta do Acordo de Pagamento de Torna e Prestações (Por Documento Particular Autenticado)*

4. Aprovar a minuta do Acordo[6] e autorizar a sua liquidação mediante plano de pagamento em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sem juros de mora, nos termos do artigo 781.º do Código Civil[5] e da força executiva conferida ao título, minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
5. Declarar a extinção do contrato de comodato celebrado em 11 de fevereiro de 2013 relativo ao prédio urbano (artigo n.º 490), com efeitos reportados ao momento exato da outorga do contrato de permuta, operando a consolidação do pleno domínio na adquirente, sem lugar a qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção por benfeitorias, em cumprimento do n.º 2 da cláusula quinta e do n.º 3 da cláusula oitava do contrato de comodato;
6. Legitimar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o Contrato[7] e o Acordo[6], bem como a praticar todos os atos e promover os registos prediais necessários.

- - - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2026 – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS:

Considerando que:

- O Município de Gouveia tem vindo a promover iniciativas de dinamização e valorização do comércio local, procurando incentivar o consumo nos estabelecimentos comerciais do concelho e contribuir para o desenvolvimento da economia local;
- A época natalícia constitui um período de especial importância para o comércio local, pretendendo-se, através desta iniciativa, incentivar uma maior afluência de pessoas aos estabelecimentos comerciais, estimular o consumo no comércio tradicional e contribuir para a dinamização da atividade económica;
- O Concurso de Montras de Natal 2026 pretende incentivar a criatividade e a decoração natalícia dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, contribuindo para o embelezamento e a atratividade da cidade de Gouveia e das restantes freguesias do concelho, proporcionando um ambiente mais acolhedor e festivo para residentes e visitantes;
- A iniciativa procura igualmente promover a colaboração entre comerciantes e associações locais, incentivando a partilha de ideias, a cooperação e o espírito de entreajuda característico da quadra natalícia, valorizando simultaneamente o papel do movimento associativo na dinamização do território;

- Para a presente edição, prevê-se a atribuição de três prémios monetários, nos valores de 500,00 €, 300,00 € e 200,00 €, num montante global de 1.000,00 € (mil euros), destinados a distinguir as montras mais votadas pelo público, de acordo com as respetivas Normas de Participação e Atribuição de Prémios.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar a realização do Concurso de Montras de Natal 2026, as respetivas Normas de Participação e Atribuição de Prémios**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte, bem como **a atribuição dos prémios monetários previstos, no valor global de 1.000,00 € (mil euros)**, aos titulares dos três estabelecimentos vencedores.

- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA INICIATIVA "FUN RUN: CORRIDA E CAMINHADA DE PAIS NATAL – GOUVEIA NATAL 2026", BEM COMO APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando que:

- O Município de Gouveia, no âmbito da programação do Gouveia Natal 2026, pretende promover iniciativas que incentivem a participação da comunidade, o convívio e a dinamização da cidade durante a época natalícia;
- Neste contexto, encontra-se prevista para o dia 20 de dezembro de 2026 a realização da "FUN RUN – Corrida e Caminhada de Pais Natal", uma iniciativa de caráter desportivo e recreativo, com partida e chegada no Mercado Municipal de Gouveia;
- A iniciativa contempla uma corrida de aproximadamente 10 km e uma caminhada de aproximadamente 5 km, procurando incentivar a prática de atividade física, promover hábitos de vida saudáveis e proporcionar um momento de convívio entre participantes de diferentes idades;
- A participação terá um custo de 5,00 € por participante, incluindo a oferta de um gorro e de uma t-shirt alusivos ao evento, estando ainda prevista a atribuição de prémios aos vencedores da corrida e de diferentes categorias de participação e caracterização natalícia;
- Para a realização da iniciativa foi elaborado um regulamento que estabelece as condições de inscrição e participação, as regras das modalidades, os critérios de atribuição dos prémios e as disposições relativas à segurança e organização do evento, incluindo a

possibilidade de alteração da data por motivos de segurança ou condições meteorológicas adversas;

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **aprovar a realização da iniciativa "FUN RUN – Corrida e Caminhada de Pais Natal – Gouveia Natal 2026"**, no dia 20 de dezembro de 2026, **bem como as respetivas Normas de Participação**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte, incluindo o valor de inscrição de 5,00 € por participante e as condições de atribuição dos prémios nele previstas.

- - - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO RESERVADO, PARA VIATURA DE SERVIÇO DA JUNTA DE FREGUESIA DE GOUVEIA:

Relativamente ao solicitado pela Junta de Freguesia de Gouveia, por email, relativamente a um lugar de estacionamento reservado na Praceta Almeida Mota, para estacionamento de veículo pertencente à Junta de Freguesia informo que:

1. A Junta de Freguesia de Gouveia é uma autarquia local, cujas atribuições e competências visam a prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
2. A viatura de serviço da Junta de Freguesia constitui um meio de apoio ao exercício das suas funções administrativas e operacionais, designadamente no desenvolvimento das atividades de interesse público local, bem como a sua disponibilização ao serviço das associações locais;
3. A existência de um lugar de estacionamento reservado nas proximidades da sede da Junta de Freguesia poderá contribuir para melhoras as condições de funcionamento dos serviços e facilitar a utilização da viatura no exercício das respetivas funções e utilização pelas associações;
4. Nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, sem prejuízo das competências de outras entidades;
5. O lugar respeita as normas aplicáveis à circulação e ao estacionamento rodoviário, bem como os princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade e da boa gestão do espaço público.

Neste sentido, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **o seguinte**:

Primeiro – Autorizar a criação de um lugar de estacionamento reservado à viatura de serviço da Junta de Freguesia de Gouveia, localizado na Praceta Almeida Mota junto à Sede da Junta de Freguesia.

Segundo – Estabelecer que o lugar se destina exclusivamente ao estacionamento da viatura de serviço devidamente identificada ou autorizada pela Junta de Freguesia, no âmbito das respetivas funções públicas.

Terceiro – Autorizar a reserva em regime permanente, durante 24 horas por dia.

Quarto – Reconhecer a possibilidade de isenção total da taxa municipal aplicável ao lugar de estacionamento reservado, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, mediante requerimento da Junta de Freguesia e verificação dos pressupostos legais e regulamentares.

Quinto – Determinar que os serviços municipais competentes promovam a análise do local, a instalação da sinalização regulamentar e os demais procedimentos necessários à execução da decisão.

Sexto – Estabelecer que a autorização fica sujeita à manutenção dos pressupostos que fundamentam a reserva, podendo ser revista ou revogada, mediante decisão devidamente fundamentada, quando razões de interesse público ou de segurança rodoviária o justifiquem.

4. OBRAS

- - - - 4.1) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual que:

- N.º 4 do artigo 20.º - "O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial."

- N.º 6 do artigo 20.º - "A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do

número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado."

- N.º 2 do artigo 71.º - "A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística."

- N.º 3 do artigo 71.º - "Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º".

- N.º 5 do artigo 71.º - "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado."

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo nº 01/2022/118 – Requerente: Nuno Miguel Teles Cardoso – Proposta de notificação da intenção de ser declarada a caducidade, do processo, após a audiência prévia de interessados.

Face ao exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados,** de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - - 4.2) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - "O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial."

- N.º 6 do artigo 20.º - "A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado."

- N.º 2 do artigo 71.º - "A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística."

- N.º 3 do artigo 71.º - "Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º".

- N.º 5 do artigo 71.º - "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado."

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2017/104 – Requerente: Maria Isabel Alexandre de Amaral – Proposto que, de acordo com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 19 de Dezembro, na sua atual redação, seja declarada a caducidade do processo e que se proceda ao seu arquivamento.

Face ao exposto, delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade do procedimento supra referenciado,** de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - - 4.3) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE CONTINAS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ, PROCESSO N.º 159/2026: - Requerimento nº 13809/2026, Processo nº 159/2026, de 05/11/2026:

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio de natureza mista sito em Continas, na União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1177-P (ubano) e o artigo nº 2210 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 1154/20230504.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico,** em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 159/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa,** ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - - 4.4) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE CHÃO DA EIRA – BEIRA DAS CORTES, NA FREGUESIA DE SÃO PAIO, PROCESSO N.º 163/2026: - Requerimento nº 13855/2026, Processo nº 163/2026, de 06/11/2026:

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vem a requerente, na qualidade de proprietária, requerer a emissão de certidão de compropriedade, por parte dos promitentes compradores, para a aquisição de um prédio de natureza mista sito em Chão da Eira – Bairro das Cortes, na Freguesia de São Paio, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1095 (ubano) e o artigo nº 327 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 726/19970113.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à emissão de Parecer**

Favorável à realização do presente negócio jurídico, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 163/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa,** ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. ----------

Gouveia, Paços do Concelho, 10 de novembro 2026

O Vice-Presidente da Câmara

(Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos)